

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL  
De 02.07.12 a 11.07.12  
Marinete C. de Souza  
Carimbo e Assinatura  
Chefe de Gabinete  
Port. 036/2012



Publicado no mural da câmara  
de 02.07. a 11.07.12  
Carimbo e Assinatura  
Junior Cardoso de Figueiredo  
CONTROLADOR INTERNO C.M.P  
PORTARIA Nº 004/2011

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2012.

*“Fixa o subsídio dos Vereadores  
para a Legislatura 2013-2016.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013-2016, equacionado pelos Anexos I e II, será de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**.

**Art. 2º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de investimentos em obras ou manutenção dos serviços públicos de competência solidária ou subsidiária.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

**Art. 5º** Para cumprimento do disposto do § 1º, do Artigo 29-A, da CF, poderá aplicar redutivo ao subsídio fixado no Artigo 1º desta Lei, através de Resolução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Parecis, RO, 02 de julho de 2012.

  
**MARCONDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 2382 DE 1991

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PARECIS <sup>1</sup>	POPULAÇÃO
	4.810 hab.

## ANEXO II

### LEI Nº 2382, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010<sup>2</sup>.

*Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Deputados Estaduais fixado no valor de **R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais)**, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e em consonância com o Decreto Legislativo nº 805, de 2010-CN, a partir de 1º fevereiro de 2011.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1.738, de 11 de junho de 2007, a partir de 1º fevereiro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador

---

<sup>2</sup> Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1644 de 29/12/2010.